

CONTRATO Nº 33/2025

Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Prefeito Municipal Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Cel Mesa, nº 485, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPIANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, inscrita no CNPJ sob nº 95.594.941/0001-07, com sede à Av. Hélio Basso, nº 1666, Bairro Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97070-805, neste ato representada pelo seu representante legal, Vinicius Benfica Dias, portador da CI nº 7054323923, SJS/II RS, inscrita no CIC com o nº 529.925.940-91, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025 - Processo 10/2025, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos demais receitas públicas municipais por meio de guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste projeto, e conforme segue:

DESCRÍÇÃO	Valor
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal	
Por meio de Guichê	R\$ 3,34
por meio de correspondente bancário, lotérica, etc	R\$ 3,38
por meio de autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 2,87
por meio de Internet/Mobile	R\$ 2,87
por PIX	R\$ 1,33
por outros meios	R\$ 2,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado aos bancos credenciados, pela prestação dos serviços, as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

Cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citado

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados



Este documento foi assinado eletronicamente por Tania Cristina Couto Moreira Refosco e RENAN LEAL DELABARY.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E3-4CBD-214E-2FF7.



pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Via PIX
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- Callcenter;e
- Banco postal.

6.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

6.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

6.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

6.5 - A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras ou arrecadação integrada ao PIX/QR CODE padrão FEBRABAN;

6.6 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.7 - Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

6.8 - Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

6.9 - Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.10 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da emissão da nota fiscal, para o Município.





partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.11 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.12 – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

6.13 – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.14 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.15 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

6.16 - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil de contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.17 – É vedado ao BANCO:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.18 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar o atendimento na forma pactuada.

Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

Especificiar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;





Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM ou o índice que vier a lhe substituir, uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.04.123.0200.2.036 – MANUTENÇÃO A SEC FINANÇAS

305 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas na referida Lei de Licitações:

8.1 Advertência por escrito: **sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:**

8.2 - Multa:

-**Multa de 10% sobre o valor do contrato;**

-**Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.**

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, 30 de abril de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG -
SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG
CNPJ nº 95.594.941/0001-07
CONTRATADA



Este documento foi assinado eletronicamente por Tania Cristina Couto Moreira Refosco e RENAN LEAL DELABARY.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E3-4CBD-214E-2FF7.

Este documento foi assinado eletronicamente por Tania Cristina Couto Moreira Refosco e RENAN LEAL DELABARY.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 08E3-4CBD-214E-2FF7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/08E3-4CBD-214E-2FF7> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 08E3-4CBD-214E-2FF7



Hash do Documento

1A9A0AA761467A448D9DFC0621F40AA808B975CD31097988704D256AF9E3445A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2025 é(são) :

- Tania Cristina Couto Moreira Refosco (Parte - Sicredi Região Centro RS/MG) - 925.775.800-10 em 21/05/2025 10:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 21 2025 10:10:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.810896 Longitude: -53.90025415950257 Accuracy: 105

IP 161.69.63.196

Identificação: Por email: tania_moreira@sicredi.com.br

Assinatura:

Hash Evidências:

FC7CDBB721E93A26B932E4AFFD93C5DE2F077BC28CD67AB067CA9DBEB34CA7FF

- RENAN LEAL DELABARY (PREFEITO) - 013.862.060-16 em 21/05/2025 10:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed May 21 2025 10:05:47 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -30.8058269 Longitude: -53.8997995 Accuracy: 1128.4135447796525

IP 200.237.93.215

Identificação: Por email: renandelabarypmls@gmail.com; Código de acesso: 013862

Assinatura:



Hash Evidências:

B8044350AABE63846C0C6504CE23AE8F5C6BFC27CC23A70CD3A8E3B4EB55DB05

